



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7326 / 2017

**AUTORIZA O FECHAMENTO
NORMALIZADO DE LOTEAMENTOS, VILAS
E RUAS SEM SAÍDA SITUADAS EM ÁREAS
PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS,
ESTABELECENDO O ACESSO
CONTROLADO À ESSAS ÁREAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o fechamento dos loteamentos, vilas e ruas sem saída, desde que estejam os mesmos registrados e situados em zona classificada como predominantemente residencial com acesso controlado de veículos e pessoas não domiciliadas no local.

Art. 2º O pedido para fechamento deverá ser formulado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos proprietários dos imóveis existentes na área, através de requerimento, o qual deverá ser acompanhado obrigatoriamente de:

I - planta da qual conste as divisas da mesma, a indicação das vias existentes e os locais a serem fechados;

II - relação pormenorizada e quantitativa dos imóveis existentes;

III - identificação através dos números do R.G. e CPF de cada um dos requerentes, bem como o número de inscrição imobiliária municipal do imóvel respectivo;

IV - prova de constituição de identidade jurídica representativa dos proprietários da área que terá obrigatoriamente entre suas finalidades a de ser a responsável pelas despesas com a instalação e manutenção dos elementos de fechamento da respectiva área;

V - termo de compromisso, firmado pelo representante legal da Sociedade Civil, tratada no inciso IV, onde ficarão estabelecidos quais os serviços que irá executar, entre outros, o de manutenção e conservação de logradouros públicos, o de coleta de lixo e o de segurança comunitária, em parceria com a Administração Pública.

Art. 3º O fechamento das divisas da área poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria ou alambrado em tela, com altura máxima de três metros, sem prejuízo da fiação aérea e iluminação pública por ventura existentes.

Parágrafo único. O fechamento de que trata este artigo não pode obstruir ou atrapalhar o fluxo normal de veículos na malha viária existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 4º As ruas deverão ficar livres em seus leitos, sem a existência de qualquer obstáculo de efeito permanente, podendo apenas conter portão, cancela, corrente ou similares em sua extensão que permita o trânsito de veículos e, obrigatoriamente, acesso diferenciado para pedestres.

Art. 5º O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes nas respectivas áreas fechadas é garantido mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer restrição ao mesmo.

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Sala das Sessões, em 30 de Maio de 2017.


Dr. Edson
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A falta de segurança pública e a deficiência dos serviços públicos têm levado a necessidade de novas formas de garantir a segurança. Acredito que com esta lei, estaremos disciplinando de forma legal um importante instrumento de prevenção a criminalidade.

Sala das Sessões, em 30 de Maio de 2017.


Dr. Edson
VEREADOR